



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 29/2015

CONTRATO Nº 29/2015, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANARANA-MT E A EMPRESA J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME, COMO ABAIXO SE DECLARA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015**

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.073.488/0001-01, Inscrição Estadual nº 13.376.119-3, estabelecida na cidade de Cuiabá – MT à Av. Fernando Correa da Costa nº 4413, sala 05, Cep 78.080-000, neste ato representada por **ALICE SOUZA GARCIA**, Carteira de Identidade nº. 070.296 SSP/MT e CPF nº 175.585.141-34, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 007/2015**, e que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o fornecimento de **gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que se egerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015, conforme abaixo:**

PRODUTOS DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
137	Amaciante frasco 2l.	Unid	300	REMOS	5,95	1.785,00
142	Desodorizador de ar	Unid	75	LIMPOL	7,35	551,25
143	Detergente 500 ml	Unid	900	LIMPOL	1,45	1.305,00
146	Limpador multiuso	Unid	500	IPE	3,70	1.850,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

150	Sabonete líquido aromat. 500ml	Unid	150	FNATIVA	6,49	973,50
152	Papel higiênico 4x1 30 m branco	Pct	1500	CARINO	2,35	3.525,00

PRODUTOS DE HIGIÊNE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
153	Avental em tecido algodão branco	Unid	50	P.ANJO	17,45	872,50
155	Talco aplicação dermatológico	Unid	125	TRALALA	8,69	1.086,25
156	Toalha de rosto 100% alg.	Unid	75	SANTISTA	13,99	1.049,25
157	Touca em tule	Unid	150	STA CLARA	13,89	2.083,50

UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
159	Amassador de batata grande	Unid	15	DEKAIN	59,00	885,00
161	Bacia plástica 15 lts	Unid	30	PLASVALE	17,69	530,70
162	Bacia plástica 19 lts	Unid	30	PLEION	27,99	839,70
163	Balde 12 lts	Unid	60	PLASNILW	14,68	880,80
164	Balde 20l	Unid	15	PLASNILW	20,99	314,85
167	Caneca de alumínio 2lt	Unid	15	ABC	28,39	425,85
168	Caneca polietileno 300ml	Unid	1500	JOLI	3,64	5.460,00
169	Colher de aço inox para arroz	Unid	50	BRINOX	18,39	919,50
170	Colher de sobremesa aço inox	Unid	500	DISSOLI	3,28	1.640,00
171	Colher de sopa aço inox	Unid	1500	DISSOLI	3,28	4.920,00
172	Concha em aço inox cap. 100 ml	Unid	50	BRINOX	21,49	1.074,50
174	Copo de vidro	Unid	750	CISPER	3,89	2.917,50
180	Cx plástica grande 60x43x43	Unid	25	ELDORADO	99,85	2.496,25
181	Cx plástica pequena 40x23x13	Unid	25	ELDORADO	33,56	839,00
185	Escova de limpeza de mamadeiras	Unid	30	IMP	14,98	449,40
187	Escova sanitária c/ estojo	Unid	50	CONDOR	14,99	749,50
190	Esponja de banho 3x1	Unid	200	OBER	3,99	798,00
193	Faca de mesa inox	Unid	150	DISSOLI	4,29	643,50
194	Faca de cortar pão	Unid	15	TRAMONTINA	19,88	298,20
196	Flanela para limpeza	Unid	150	PRATICA	3,29	493,50
203	Hastes flexíveis 150 unid.	Cx	100	COTON	3,99	399,00
205	Jogo de latas p/ condimentos 5 unid	Unid	75	S.RENO	75,00	5.625,00
206	Leiteira de alumínio 10 lts	Unid	15	S.JORGE	50,05	750,75
208	Lixeira 10 lts com tampa	Unid	15	JAGUAR	34,42	516,30
215	Pá para lixo	Unid	50	IMP	5,99	299,50
216	Panela de alumínio 05 lt	Unid	25	ABC	49,89	1.247,25
217	Panela de alumínio 10 lt	Unid	25	ABC	88,98	2.224,50
218	Panela de alumínio 20x40 24lt	Unid	25	ABC	164,99	4.124,75
223	Pano de prato 100% alg.	Unid	300	COPATEX	4,49	1.347,00
226	Pegador de massa de aço inox	Unid	15	DISSOLI	22,65	339,75
232	Ralador 4 faces de aço inox	Unid	10	MIMO	18,99	189,90
233	Refratário em vidro fundo 23cm	Unid	150	MARINEX	36,99	5.548,50
237	Saco de lixo 15 lt	Pct	400	IDEAL	2,59	1.036,00
238	Saco de lixo 30 lt	Pct	650	IDEAL	2,59	1.683,50
244	Vassoura de metal (rastelo)	Unid	35	PARABONE	24,10	843,50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

245	Vassoura de nylon	Unid	100	S.PEDRO	17,99	1.799,00
-----	-------------------	------	-----	---------	-------	----------

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **19/12/2014**, na modalidade de **Pregão Presencial n.º 005/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 – O presente contrato terá o prazo de **entrega de 02 (dois) dias corridos após a solicitação pelo setor de compras**.

3.5 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 70.631,20 (SETENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2015, nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 306

PROGRAMA: 1.036

ATIVIDADE: 2.031

ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 122

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 306

PROGRAMA: 1.036

ATIVIDADE: 2.032

ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 123

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 306

PROGRAMA: 1.036

ATIVIDADE: 2.031

ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 122

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 365

PROGRAMA: 1.039

ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO: 3.3.90.30.07 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 157

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1.040

ATIVIDADE: 2.027

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 110

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 364

PROGRAMA: 1.038

ATIVIDADE: 2.042



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO REDUZIDO: 167

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1.040

ATIVIDADE: 2.044

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 175

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 06

FUNÇÃO: 13

SUB-FUNÇÃO: 392

PROGRAMA: 1.046

ATIVIDADE: 2.049

ELEMENTO: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 203

ÓRGÃO : 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1.040

ATIVIDADE: 2.029

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO REDUZIDO: 130

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.
- b - Multa.
- c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **IRACI CARNIEL SEFSTRON**, servidora no cargo de Professora, nomeada pela **PORTARIA/SEMEC Nº 005/2015 DE 03/02/2015**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de PCanarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº.005/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 24 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA – ME

.....
ALICE SOUZA GARCIA

RG nº. 070.296 SSP/MT e CPF nº 175.585.141-34

FISCAL DO CONTRATO

.....
IRACI CARNIEL SEFSTRON

PORTARIA/SEMEC Nº 005/2015 DE 03/02/2015

SUPLENTE DE FISCAL

.....
ELIANE MARQUES BENEDITO

PORTARIA/SEMEC Nº 005/2015 DE 03/02/2015

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.